



PROJETO DE LEI 323/2026

MENSAGEM 010 AO PROJETO DE LEI Nº 323 DE 03 DE JULHO DE 2026 " QUE ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00

PROJETO DE LEI Nº 323 DE 03 DE JULHO DE 2026 " QUE ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00

JARAGUARI/MS, 06 de Julho de 2026

Outros
outros(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 13/07/2026 08:04

Prazo: 18/07/2026

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 14/07/2026

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 323/2026, de 03 de julho de 2026 de autoria do Executivo Municipal.



EMENTA: "ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00".

RELATOR: VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

Verifica-se que o Projeto de Lei foi apresentado por autoridade competente, nos termos da Lei Orgânica do Município, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a matéria relativa à abertura de créditos adicionais e às alterações do orçamento municipal.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente em seu artigo 43, bem como na legislação orçamentária vigente do Município.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto apresenta estrutura adequada, contendo ementa, artigos, cláusula de vigência e anexo com a programação orçamentária, observando os requisitos formais exigidos para a elaboração das normas municipais.

Não se verifica qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao interesse público que impeça a regular tramitação da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.

Diante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 323/2026, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão não acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator com o Voto Favorável do Presidente, em 14 de julho de 2026.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Solicitação de parecer: 13/07/2026 08:04

Prazo: 18/07/2026

Comissão: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 14/07/2026

Situação: Favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 323/2026, de 03 de julho de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA " ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00".

RELATOR: VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos - Relator.

I – RELATÓRIO

O Projeto observa as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o artigo 43, § 1º, que disciplina as fontes de recursos destinadas à abertura de créditos adicionais, indicando a utilização de recursos legalmente admitidos para a cobertura da despesa.

Verifica-se que a abertura do crédito especial visa inserir dotação orçamentária específica para a natureza de despesa **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**, vinculada ao programa **Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde**, utilizando recursos da Fonte **1.600.3110**, destinados às ações e serviços públicos de saúde.

A proposição mantém o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, uma vez que a abertura do crédito está condicionada à existência de recursos disponíveis, conforme previsto na legislação vigente, não acarretando aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

Além disso, o projeto promove a necessária adequação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), garantindo a compatibilidade entre planejamento e execução orçamentária.

Dessa forma, não se constata óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal que impeçam sua aprovação.

II – VOTO DO RELATOR

VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos – Relator.

Diante do exposto, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 323/2026, por entender que a proposição atende às normas de direito financeiro, observa os princípios da responsabilidade fiscal e contribui para a adequada execução das ações de saúde pública



no Município.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 14 de julho de 2026.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Presidente.

